



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 11/09/2023
Código Identificador nº E333B35A

Portaria nº 114/2023

09 de agosto de 2023

NOMEIA O AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARA O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006 no seu Art. 85-A,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra Laísa Gabriela Barbosa Silva, inscrita no CPF nº 096.426.224-08 como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Sanharó/PE.

Art. 2º O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação do município no PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar nº 123/06, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

Art. 3º Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

1. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
2. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
3. Montar grupo de trabalho com principais representantes e instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

4. Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
5. Manter registro organizado de todas as atividades; e
6. Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó/PE, 10 de agosto de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

